

Peticionamento Intermediário de 2º Grau

! Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **TJCE.20.00113074-9** em **12/11/2020 10:55:24**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Processo : 0634051-48.2020.8.06.0000
Protocolo : TJCE.20.00113074-9
Tipo da petição : Contrarrazões Recursais
Data/Hora : 12/11/2020 10:55:24

Partes

Documentos Protocolados

Petição* : 2765354_CONTRARRAZOES_DE_AGRAVO_02 - 1-4.pdf

Downloads

Documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR DA 3º CAMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO CEARÁ**

Agravo de Instrumento nº **06340514820208060000**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO
AGRADO DE INSTRUMENTO**, em face da decisão que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça, consubstanciado nas razões anexas.

Termo em que,
Pede Juntada.

TRAIRI, 11 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE**

AGRAVANTE: MANOEL ITAMAR PINTO DOS SANTOS

AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ORIGEM: Processo nº 0050409-97.2020.8.06.0175, em trâmite perante a Única Vara Cível da Comarca de Trairi-CE

CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMINENTE RELATOR,

COLENDÀ CÂMARA,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Agravante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, contudo o pedido de justiça gratuita restou indeferido, sendo determinado o pagamento das custas ao final da presente demanda.

Data máxima vénia, não pode a r. decisão ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DOS REQUISITOS PARA O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O gozo do benefício da justiça gratuita deve ser concedido apenas aqueles que comprovem ser pobres, **não sendo suficiente a simples declaração de pobreza**, desacompanhada de meios hábeis e suficientes de convencimento do julgador. A mera declaração desacompanhada de tais requisitos não passa, data vénia, de mera presunção *juris tantum*, devendo ser presunção *jure et de juri* acompanhada aquela de documentos irretorquíveis que comprovem a aludida pobreza do suplicante.

Neste sentido, há decisões regulando que:

PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE. Preclusão decorrido prazo para que a parte insurge contra decisão que indeferiu o pedido de gratuidade judiciária, tem-se por preclusa a matéria, não podendo ser objeto de nova irresignação. **Por se tratar, a declaração de hipossuficiência, de presunção *iures tantum*, é permitido ao juiz indeferir o pedido de gratuidade da justiça, ainda que não impugnada pela parte contrária, desde que, diante do caso concreto, mensurada a situação econômica e social do postulante e natureza da causa, verifique a possibilidade da parte em arcar com o pagamento das verbas processuais.** (TJDF – Rec. 2009.01.1.040901-0; Ac. 422.014; Sexta Turma Cível; Rel^a Des^a Ana Maria Duarte Amarante Brito; DJDFTE 14/05/2010; Pág. 154). (Grifo nosso)

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA. MÉDICO. DETERMINAÇÃO FEITA PELO JUIZ NO SENTIDO DE COMPROVAR-SE A MISERABILIDADE ALEGADA. O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. **Não é injurídico condicionar o Juiz à concessão da gratuidade é comprovação de miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se trata de pessoa pobre.** Recurso especial não conhecido (STJ – 4ª Turma - - Resp nº 6004.425/SP – Rel. Min. Barros Monteiro – j. 10/04/2006). (Grifo noss).

Além do mais não se pode confundir insuficiência financeira, que é o que se exige para o benefício da Assistência Judiciária, com a insuficiência econômica. Vale dizer, quem não tem bens móveis e imóveis (suficiência econômica), por exemplo, pode perfeitamente não ser carente de suficiência financeira, que é disponível para suportar, de imediato, as processuais.

Portanto, merece ser mantida a r. decisão, pelos motivos acima aludidos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Agravada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao AGRAVO DE INSTRUMENTO**, interposto pelo Agravante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção da decisão prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TRAIRI, 11 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE**

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na 14752 - OAB/CE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos do Agravo de Instrumento, tendo como agravante **MANOEL ITAMAR PINTO DOS SANTOS**, em curso perante a **3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO** do Tribunal de Justiça do Ceará, nos autos do Processo nº 06340514820208060000 .

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819